



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

*Chão Caipira*

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 41/2022

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA/VIGILÂNCIA PARA AS FESTAS E EVENTOS DE CUNHO TURISTICO NO MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAIBUNA NO ANO DE 2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA LOTHSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI ME.**

**CONTRATO N° 41/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1207/2022**  
**EDITAL N°. 0031/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL N°. 0017/2022**

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **LOTHSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 13.831.697/0001-94, com sede na Rua Santa Cecília, nº 357, centro, Jacareí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Kesley Marques Loth**, Representante, portador da cédula de identidade N°. 41.398.337-7, e inscrito no CPF/MF sob N°. 434.478.288-86, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N°. 1207/2022, que se regerá pela Lei Federal N°. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N°. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N°. 123/2006 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA/VIGILÂNCIA PARA AS FESTAS E EVENTOS DE CUNHO TURISTICO NO MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAIBUNA NO ANO DE 2022**, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de execução dos serviços que será até dia 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total para a prestação dos serviços deste contrato é de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Cd. Produto Marca	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
1	20.11735	Serviços de Segurança/Vigilância com equipe formada por profissionais devidamente habilitados munidos de sistema de comunicação. Os dias e horários, serão dispostos conforme necessidade de acordo com a solicitação do Departamento de Planejamento, Gestão e Turismo	300,0000	SEG	275,0000	0,00	0,00	82.500,00

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor total para prestação dos serviços ceste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

Assinado eletronicamente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA 2518804889  
 VICTOR DE CASSIO MIRANDA  
 CASSIO MIRANDA  
 2518804889  
 2



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

## Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 41/2022

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços deverão ser prestados diária, semanal ou mensalmente mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços deverão ser executados em conformidade com Cronograma fornecido pelo Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a "Ordem de Execução de Serviços" a mesma deverá ser enviada pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as "Ordens de Execução de Serviços" expedidas durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA zelará pela integridade física dos participantes do evento, fazendo as intervenções necessárias dentro do que permite a Legislação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Fornecerá aos profissionais integrantes da equipe de segurança/vigilância equipamentos tais como rádios comunicadores, equipamentos de proteção e segurança individual e demais equipamentos inerentes à atividade desempenhada.

**PARÁGRAFO NONO** - Apresentará quando solicitado, comprovante de qualificação técnica dos profissionais integrantes da equipe de segurança/vigilância (cópia autenticada do certificado de curso de formação de vigilante dentro do prazo de validade), estando sujeita a substituição do mesmo se comprovada à arbitrariedade na prestação dos serviços.

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA:  
25188048892



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

## Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Serviços  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 41/2022

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Seguirá o cronograma programático permanecendo todos os profissionais integrantes da equipe contratada dentro das intermediações do evento de acordo com os horários e dias a serem determinados, pelo Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo e de acordo com a necessidade de cada evento individualmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Assumirá integral responsabilidade pela execução, para a perfeita e ininterrupta execução dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, obriga-se a CONTRATANTE a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a prestação dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Acompanhar, a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

### CLAUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do contrato será acompanhada, fiscalizado, recebido e atestado pelo servidor Fernanda Akemi Hirata, como representante da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do serviço e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

### CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

### CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@paraibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br).

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA  
25188048892

Assinado eletronicamente por VICTOR DE  
CASSIO MIRANDA em 20/08/2022 às  
10:45:11. O documento foi assinado  
pelo servidor VICTOR DE CASSIO  
MIRANDA, CPF nº 028.111.111-11, em  
20/08/2022 às 10:45:11. O documento  
foi assinado em nome do servidor  
VICTOR DE CASSIO MIRANDA, CPF nº  
028.111.111-11, em 20/08/2022 às  
10:45:11.



Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.09.01 - Setor de Turismo  
23.695.0010.2026 - Manutenção e Incremento do Turismo  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - Os previstos na cláusula décima segunda.
- II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III - O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V - O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI - A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;
- X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II - Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento do serviço: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.
- V - Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- VI - Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.
- VII - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- VIII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA  
25188048892



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

## Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 41/2022

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (um) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

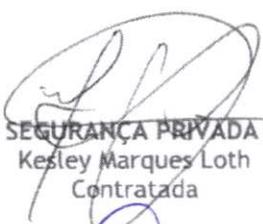
Estância Turística de Paraibuna, 20 de maio de 2022.

**VICTOR DE  
CASSIO MIRANDA**  
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA  
25188048892  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR VALECERT  
CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial, OU=24062792000197,  
CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA, 25188048892  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.05.24 09:53:22-03:00  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

  
**LOTHSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI ME**  
Kesley Marques Loth  
Contratada

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Fernanda Akemi Hirata  
Acompanhamento e Fiscalização



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 41/2022

PREGÃO PRESENCIAL N°. 17/2022

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA  
CNPJ N°. : 46.643.474/0001-52  
CONTRATADA: LOTHSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI ME  
CONTRATO N°. : 41/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. : 1207/2022  
PREGÃO PRESENCIAL N°. : 17/2022  
DATA DA ASSINATURA: 20/05/2022  
VIGÊNCIA: 31/12/2022  
VALOR (R\$): 82.500,00 (oitenta e dois e quinhentos reais)  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA/VIGILÂNCIA PARA AS FESTAS E EVENTOS DE CUNHO TURÍSTICO NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA NO ANO DE 2022

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 20 de maio de 2022.

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**  
25188048892  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA  
Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA  
25188048892  
DN, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR VALECERT, CERTIFICADORA DIGITAL, OL=Presencial, OU=24062792000197, CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA.25188048892  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.05.24 09:53:38-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**LOTHSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI ME**  
Kesley Marques Loth  
Contratada



**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo Administrativo N°. : 1207/2022

Pregão Presencial N°. : 17/2022

Interessado: Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA/VIGILÂNCIA PARA AS FESTAS E EVENTOS DE CUNHO TURÍSTICO NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA NO ANO DE 2022

**CONTRATADA:** LOTHSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI ME

Pela presente Ordem de Execução de Serviços, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N°. 46.643.474/0001-52, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna/SP, doravante **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Sr. **Victor de Cassio Miranda**, Prefeito Municipal, **AUTORIZA** a empresa **LOTHSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 13.831.697/0001-94, com sede na Rua Santa Cecília, nº 357, centro, Jacareí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Kesley Marques Loth**, Representante, portador da cédula de identidade N°. 41.398.337-7, e inscrito no CPF/MF sob N°. 434.478.288-86 a executar os serviços contratados.

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com sua proposta de preços, observando todos os elementos técnicos do projeto.

**VALOR:** 82.500,00

Paraibuna, 20 de maio de 2022.

**VICTOR DE  
CASSIO MIRANDA**  
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA:  
25188048892  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR VALECERT, ou=CERTIFICADORA DIGITAL, ou=Presencial, ou=24062792000197, ou=VICTOR DE CASSIO MIRANDA 25188048892  
Razão: Eu sou o autor deste documento.  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.05.24 09:53:0300  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**  
Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

  
**LOTHSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI ME**  
Kesley Marques Loth  
Contratada